



## TERMO DE COOPERAÇÃO

---

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA PARA TODOS OS FINS QUE ESPECIFICAM

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público autônomo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, CEP: 41.745-007, Salvador-Bahia, doravante denominada **DPE/BA**, neste ato, representada por sua Defensora Pública Geral, **Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza**, portadora da carteira de identidade nº 06.529.297-96, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.252.685-00, residente e domiciliada na cidade de Salvador, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 26/2006; e **A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, órgão público autônomo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, doravante denominada **DP/DF**, neste ato, representada por seu Defensor Público Geral, o **Dr. Celestino Chupel**, portador da carteira de identidade nº 7.014.208, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.291.530-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília; RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com o fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a cessão gratuita do Sistema de Planejamento e Expansão da Defensoria Pública (SIPED) e do Sistema da Carreira Defensorial (SICAD), pela DPE/BA à DP/DF.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 – Compete à DPE/BA

- Transferir para a DP/DF o SIPED e o SICAD, excluindo-se os dados, para que seja feita a customização necessária, e a documentação existente;
- Indicar à DP/DF, se necessário e houver disponibilidade, servidor(es) da DPE/BA com capacitação nas atividades de treinamento do SIPED e do SICAD, visando a realização de treinamento de servidores da DP/DF para estas atividades;
- Divulgar e disponibilizar eventuais evoluções do SIPED e do SICAD.

## **2.2 – Compete à DP/DF:**

- a) Manter o SIPED e o SICAD em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, armazenamento, instalação, treinamento de usuários, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão;
- b) Levar ao conhecimento da DPE/BA qualquer problema apresentado pelo SIPED e pelo SICAD, desde que não relacionado com a rede tecnológica da DP/DF;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os Sistemas ora cedidos ao uso;
- d) Informar à DPE/BA qualquer ampliação efetuada no SIPED e no SICAD, tornando-os disponíveis para o seu uso;
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao deslocamento de pessoal da DPE/BA, necessárias à implantação, treinamento e prestação de suporte técnico do SIPED e do SICAD;
- f) Utilizar o SIPED e o SICAD para o fim único e exclusivo indicado neste Termo de Cessão;
- g) Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação dos Sistemas cedidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica, expressamente, reservado às partes o direito de fiscalizar e acompanhar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas, constantes do presente instrumento. Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica:

Pela DPE/BA: Coordenador (a) de Modernização e Informática;

Pela DP/DF: Subsecretário (a) de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA SEXTA– DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, tempestivamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica;

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as COOPERANTES, para a execução do objeto deste termo, reciprocamente, têm acesso a dados pessoais, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação;

8.5. As COOPERANTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente;

8.6. As COOPERANTES ficam mutuamente obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir eventuais questões oriundas deste termo de cooperação, não resolvidas administrativamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ser publicado na imprensa oficial das respectivas Defensorias cooperantes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, assinaram o presente Termo de Cooperação, para produza todos os efeitos jurídicos e legais.

**Firmiane Venâncio do Carmo Souza**  
Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia

**Celestino Chupel**  
Defensor Público-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Firmiane Venancio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral**, em 01/06/2023, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0232957** e o código CRC **91E7A87E**.